



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA

LIVRO NA SESSÃO DO  
DIA 17/06/03  
[Handwritten signature and stamp]

PROJETO DE LEI Nº 061/03

Dispõe sobre o Prêmio 'Policial Padrão' e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio "Policial Padrão", destinado a agraciar o policial militar e o policial civil, pela atuação no combate ao crime.

**Art. 2º** O Prêmio a que se refere o artigo antecedente destina-se a homenagear o servidor policial que se destaque na prestação de serviços à comunidade, em especial:

- I – na apreensão de criminosos, em prática delituosas, na investigação com resultados verídicos;
- II – nas ações de socorro, urgência e que ponham em risco sua própria vida;
- III – nas ações em que a ação do policial civil ou militar torne a segurança mais efetiva na prevenção ou combate à criminalidade;
- IV – na apreensão de tóxicos e entorpecentes, armas ou produtos contrabandeados;
- V – nas ações em que, mesmo se utilizando a força policial, sejam respeitados os direitos humanos e idoneidade pública.

**Art. 3º** Anualmente, os policiais civis e militares que se destacarem serão condecorados com o Diploma de Honra ao Mérito, a ser entregue pelo Comando respectivo, no mês de dezembro.

§ 1º A condecoração ocorrerá após avaliação da atividade, na qual se comprove a efetiva participação do servidor nas ações.

§ 2º A efetiva participação será verificada por uma Comissão constituída por:

- I – 03 (três) membros civis, quando policiais civis; e
- II – 03 (três) membros militares, quando policiais militares.

§ 3º A Comissão, quando composta por militares, terá como componentes, com igualdade de voz e voto na avaliação:

- I – 01 (um) Tenente;
- II – 01 (um) Sargento; e
- III – 01 (um) Soldado.

**Art. 4º** Os servidores agraciados com a condecoração terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Estado, com registro em seus assentamentos individuais, para aproveitamento nas proporções ou progressões por merecimento.

09:00 06/06/2003 000565 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de junho de 2003.

  
**FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Deputado Estadual